

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1002292-96.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Vicente Buonadio Neto
Requerido: Dilma Casemiro Buonadio

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

- 1 Vistos.
- 2 Trata-se de ação proposta por Vicente Buonadio Neto, visando a concessão de alvará judicial para levantamento de resíduo previdenciário deixado por Dilma Casemiro Buonadio, falecida em 04/10/2016 (fls. 8).
- 3 Concedo os benefícios da **justiça gratuita à parte requerente**. Anote-se.
- A falecida não possui dependentes habilitados junto à Previdência Social, conforme certidão de fls. 16, e o requerente comprovou a sua condição de herdeiro da extinta, conforme documentos de fls. 7 e 8.
- 5 Assim, **ACOLHO** o pedido inicial e **AUTORIZO** o requerente, Vicente Buonadio Neto, a levantar a integralidade dos resíduos dos benefícios previdenciários indicados às fls. 10, deixado por Dilma Casemiro Buonadio, falecida em 04/10/2016 (fls. 8).
- 6 Consequentemente, **JULGO EXTINTA** esta ação com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil.
- Ausente qualquer interesse recursal, nos termos do art. 1.000 do CPC, <u>fica anotado o trânsito em julgado desta sentença nesta data, dispensado o ofício judicial de lançar certidão</u>.
- **Expeça-se** o necessário alvará judicial, com <u>prazo de validade de 180 dias</u>, <u>que deverá ser impresso do sistema informatizado pela parte interessada</u>.
- 9 Cumpridas as determinações acima, **arquive-se** este processo.
- 10 P.I.C.

São Carlos, 4 de abril de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA